

ROTARY CLUB DE POUSO ALEGRE SUL
FUNDADO EM 17/02/1999 - CLUBE Nº 51.719 – DISTRITO 4560

ESTATUTO DE 2020

ROTARY CLUB DE POUSO ALEGRE SUL, associação civil sem fins lucrativos, constituída e fundada em 17 de fevereiro de 1999, cujos propósitos são de ordem humanitária e beneficente, em conformidade com a legislação vigente, admitido como membro do ROTARY INTERNACIONAL em 17 de fevereiro de 1999, resolve alterar o estatuto em vigor e dar-lhe nova redação como segue:

Art. 1º - DEFINIÇÕES

Os termos abaixo relacionados, quando usados neste estatuto, terão o significado dado a seguir, exceto quando de outra forma claramente exigido pelo contexto:

- 1 - Clube: entidade jurídica denominada Rotary Club de Pouso Alegre Sul, inscrita no CNPJ/MF nº 04.139.467/0001-78.
- 2 - Conselho: O conselho diretor deste clube.
- 3 - Regimento interno: O regimento interno deste clube.
- 4 - Diretor: Rotariano responsável por uma comissão ou avenida.
- 5 - Clube satélite: clube em potencial cujos associados também deverão pertencer a este clube.
- 6 - RI: Rotary Internacional.
- 7 - Ano rotário: O período de 12 meses que se inicia em 1º de julho e termina em 30 de junho.
- 8 - Associado / Rotariano: Membro do quadro associativo do clube.

Art. 2º – ROTARY CLUB DE POUSO ALEGRE SUL é uma associação civil organizada nos termos da legislação vigente, associada ao Rotary internacional, com sede na cidade de Pouso Alegre, Minas Gerais, à Rua Dr. José Procópio Junqueira, 315 – Bairro João Paulo II, inscrito no CNPJ sob o nº 04.139.467/0001-78, que se regerá pelo presente estatuto.

§ único: Esta Associação não fará qualquer distinção ou discriminação quanto a raça, cor, sexo, credo religioso ou político e condição social de seus associados.

Art. 3º - A entidade terá sua sede e foro na cidade de Pouso Alegre - Estado de Minas Gerais - Brasil, tendo como limites territoriais, os da cidade onde se encontra instalado.

Art. 4º - O prazo de duração da entidade é indeterminado.

DOS OBJETIVOS E FINALIDADES

Art. 5º – O Rotary Club de Pouso Alegre Sul terá como objetivo: Estimular e fomentar o ideal de servir, como base de todo o empreendimento digno, promovendo e apoiando:

I – O desenvolvimento do companheirismo como elemento capaz de proporcionar a oportunidade de servir;

II – A difusão de altos padrões éticos na vida empresarial e profissional, o reconhecimento do mérito de toda ocupação útil e a valorização da profissão de todos os rotarianos como oportunidade de servir a sociedade;

III – A aplicação do ideal de servir na vida pessoal, profissional e comunitária de todos os rotarianos;

IV – A propagação da compreensão, boa vontade e paz entre as nações através de uma rede mundial de profissionais e empresários unidos pelo ideal de servir.

Art. 6º - Esta Associação adotará Cinco Avenidas de Serviços como orientação aos trabalhos que serão desenvolvidos, a saber:

I – Serviços Internos – A Primeira Avenida de Serviços envolve os passos a serem adotados pelos rotarianos para um excelente funcionamento deste clube;



P

ROTARY CLUB DE POUSO ALEGRE SUL – Estatuto de 2020
Clube Nº 51.719 – Fundado em 17/02/1999 - Distrito 4560

II – Serviços Profissionais – A Segunda Avenida de Serviços tem por objetivo a promoção de altos padrões de ética nos negócios e profissões, o reconhecimento do valor de todas as ocupações úteis e a promoção do ideal de servir em todas as atividades profissionais. O papel dos associados inclui a obediência a um código de conduta pessoal e profissional em consonância com os princípios do Rotary, e o uso de suas habilidades profissionais em projetos elaborados pelo Clube para resolver problemas e atende a necessidade da sociedade.

III – Serviços à Comunidade – A Terceira Avenida de Serviços consiste das atividades implementadas pelos rotarianos, às vezes em cooperação com outros para melhorar a qualidade de vida dos residentes da comunidade ou municipalidade deste clube.

IV – Serviços Internacionais – A Quarta Avenida de Serviços do Rotary refere-se às atividades implementadas pelos rotarianos em prol da paz, boa vontade e compreensão internacional, inclusive o relacionamento com povos de outros países e conhecimento de seus costumes, realizações, aspirações e problemas por meio de contatos pessoais efetuados durante viagens, comparecimento a convenções, leitura e correspondência, bem como mediante cooperação em atividades de projetos do clube que beneficiarão pessoas de outros países.

V - Serviços às Novas Gerações — A Quinta Avenida de Serviços reconhece a mudança positiva trazida pelos jovens, através do incentivo a atividades de desenvolvimento de líder, engajamento comunitário, prestação internacional de serviços e de programas de intercâmbio que enriquecem e promovem a paz e compreensão mundial.

DAS REUNIÕES

Art. 7º – Este Clube reunir-se-á regularmente, uma vez por semana, no dia e hora prescritos em seu Regimento Interno. O comparecimento poderá ser presencial ou virtual, inclusive por meio de conexão on-line fornecida para os associados que, de outra forma, não poderiam comparecer.

§ 1º - Ao término da reunião, o Presidente do Clube mandará constar na lista de presença aqueles associados que participaram de forma virtual, sendo dispensada a assinatura física destes.

Art. 8º - Sendo justa a causa e mediante aprovação do Conselho Diretor, este Clube poderá transferir uma reunião ordinária, para qualquer dia, ou para uma hora diferente no dia regulamentar, ou para um lugar diferente.

Art. 9º - A reunião ordinária, quando cair num feriado ou em virtude de falecimento de sócio do clube, ou de fatos relevantes que afetam a comunidade como um todo ou que coloque em risco a vida dos associados, poderá ser cancelada a critério do Conselho Diretor, podendo, inclusive, cancelar até no máximo quatro reuniões ordinárias por ano, por causas aqui não especificadas.

Art. 10º - Se amparado pelo Regimento Interno, o Clube Satélite realizará reuniões semanais em local, dia e hora acordados por seus associados.

§1º - O local, dia e hora podem ser mudados de acordo com o estatuto e regimento do clube.

§ 2º - A reunião do clube satélite pode ser cancelada por qualquer uma das razões descritas neste estatuto para o clube padrinho.

Art. 11º - A assembleia para eleição do Presidente do Clube deverá ser realizada até 31 de dezembro, conforme estabelecido no Regimento Interno.

Art. 12º - O clube satélite convocará reunião anual para seus associados até 31 de dezembro para eleger seu Presidente.



DOS ASSOCIADOS

Art. 13º – Este Clube será integrado por adultos de caráter ilibado, integridade e habilidade de liderança; possua boa reputação em sua área de negócio, profissão e na comunidade, e disponibilidade para ajudar o seu semelhante.

Art. 14º - Este clube terá as seguintes categorias de associado: representativo e honorários.

A - Representativo – pessoa que possuir as qualificações estabelecidas no artigo anterior e devidamente aprovadas pelo Conselho Diretor;

B - Honorário – pessoa que tenha sobressaído por serviços meritórios em prol do ideal do Rotary ou consideradas amigas do Rotary, em virtude de seu permanente apoio à causa rotária e que sejam submetidas à apreciação do Conselho Diretor. A duração de sua filiação será determinada pelo Conselho Diretor do Clube, sendo permitida a eleição de sócio honorário para mais de um Clube. A pessoa eleita como Sócio Honorário ficará isenta do pagamento das per captas, podendo, no entanto, frequentar as reuniões do Club, usufruindo dos demais privilégios inerentes ao associado, com exceção do direito a voto nas Assembleias, como também não podendo deter qualquer classificação e não podem deter nenhum cargo de dirigente do clube.

B 1 - O título de Sócio Honorários é válido durante a gestão do conselho que o aprovou, cabendo ao conselho sucessor optar pela continuidade ou não deste regime.

B 2 - O conselho diretor poderá a qualquer momento cancelar o regime de sócio honorários outorgado a um sócio representativo.

Art. 15º - Sócio Virtual

Este título é outorgado a sócios representativos que por razões validadas pelo conselho diretor não necessitarão participar de forma presencial as reuniões ordinárias, sendo isento da frequência.

- a) - Este associado não estará isento das obrigações financeiras de Rotary, previstas no estatuto e no manual de procedimentos de RI.
- b) - O conselho diretor poderá isentar do pagamento da per capta referente às despesas do clube ou aos associados que residirem em município diferente do local das reuniões.

Art. 16º - Sócio empresarial

Este título é outorgado a associados representativos que sejam sócios proprietários de empresas que por razões validadas pelo conselho diretor não podendo participar das reuniões ou mesmo eventos do clube designarão um de seus empregados para representá-lo.

1 - O associado representativo interessado neste regime deverá solicitar a aprovação do conselho em reunião ordinária e fornecer dados referentes ao empregado que será designado para representá-lo.

2 - O conselho irá deliberar sobre a solicitação e apresentar resposta na reunião subsequente.

3 - Uma vez aprovada a solicitação, o empregado designado passara pelo processo de aprovação de associado definido no regimento, sendo aprovado poderá passar a representar o associado titular, não sendo aprovado o associado titular poderá apresentar outro empregado ou retirar a solicitação.

Art. 17º – As pessoas eleitas ou nomeadas para deter cargo público por um período específico de tempo não são elegíveis à categoria de associado representativo do Rotary Clube, na classificação do cargo para o qual tenham sido eleitas ou nomeadas.

§ 1º - Esta restrição não se aplica aqueles que detenham cargos em escolas, faculdades ou qualquer outra instituição educacional ou que tenham sido eleitos ou nomeados para deter cargo no Poder Judiciário.



ROTARY CLUB DE POUSO ALEGRE SUL – Estatuto de 2020
Clube Nº 51.719 – Fundado em 17/02/1999 - Distrito 4560

§ 2º - Associados representativos eleitos ou nomeados para ocupar cargo público por um período específico de tempo continuarão a deter, durante seus mandatos, as classificações que detinham antes de suas eleições ou nomeações.

Art. 18º – Este Rotary Club poderá ter como associados funcionários do Rotary Internacional;

Art. 19º - Associados de clube satélite devem também ser associados do clube padrinho até o momento em que o clube satélite ganhar admissão ao Rotary internacional e ser oficialmente reconhecido como Rotary Club.

Art. 20º – Nenhum rotariano poderá ser:

- I. Associado representativo simultaneamente neste e em outro clube, exceto se for em clube satélite deste Rotary Club;
- II. Associado representativo e honorário neste Rotary Club

DOS DIREITOS E DEVERES DOS ASSOCIADOS

Art. 21º – São direitos do associado representativo:

- I. Participar de todas as atividades do Rotary Club;
- II. Frequentar as reuniões ordinárias deste Rotary Club e de outros em qualquer parte do mundo;
- III. Pertencer ao Conselho Diretor do Rotary Club e de qualquer comissão distrital para a qual for convidado;
- IV. Participar das atividades promovidas pelo Rotary Internacional;
- V. Portar o distintivo do Rotary enquanto pertencer ao quadro do Rotary Club.

Art. 22º - São deveres do associado representativo:

- I. Respeitar e observar o Estatuto Social; as disposições regimentais, as deliberações da administração e da Assembleia Geral;
- II. Prestar ao Rotary Club, cooperação moral, material e intelectual, esforçando-se pelo seu engrandecimento;
- III. Comunicar, por escrito, ao Conselho Diretor, alterações cadastrais;
- IV. Integrar as comissões para as quais for designado; cumprir os mandatos recebidos e os encargos atribuídos;
- V. Pagar pontualmente a quota anual, na forma estabelecida pelo Conselho Diretor; e, acatar e cumprir os preceitos de Rotary, conforme expresso no art. 4º deste estatuto;

Art. 23º – Os associados não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelas obrigações constituídas pela associação.

DO CANCELAMENTO DO TÍTULO DE ASSOCIADO

Art. 24º – O título de associado vigorará por toda a existência deste clube, exceto quando cancelado conforme disposições expressas neste Estatuto.

Art. 25º – Os associados deste Rotary Club poderão perder seus direitos prescritos por este Estatuto, se infringirem qualquer disposição estatutária, regimental ou decisão superior de Rotary internacional, ou praticarem atos contrários aos interesses da associação;

§ 1º - Em qualquer das hipóteses previstas acima, os associados poderão ser excluídos do quadro associativo por decisão do Conselho Diretor, caso seja reconhecida justa causa para tanto, assegurado o direito de se defender, valendo-se de todos os meios de prova admitidos em Lei;

§ 2º - O associado que deixar de pagar as mensalidades ou per captas estabelecidas pelo Regimento Interno ou pelo Conselho Diretor, nos prazos estabelecidos, poderá perder seu título associativo, obedecendo aos ditames do parágrafo anterior.



ROTARY CLUB DE POUSO ALEGRE SUL – Estatuto de 2020
Clube Nº 51.719 – Fundado em 17/02/1999 - Distrito 4560

Art. 26º - Quando a filiação de um associado tiver cessado em virtude de iniciativa própria, devidamente expressa por carta datada, assinada e dirigida à entidade, poderá, a qualquer tempo, requerer o seu reingresso, cujo pedido será aprovado pelo Conselho Diretor e se for o caso, pela Assembleia Geral;

Art. 27º - A filiação do associado honorário cessará automaticamente no final do período estabelecido pelo conselho diretor para essa categoria de associado. Entretanto, o Conselho Diretor poderá, a seu critério, prorrogar tal título por período adicional, sendo o silêncio entendido como prorrogação. O Conselho pode rescindir a filiação do associado honorário em qualquer ocasião.

Art. 28º - Exceto se dispensado pelo Conselho Diretor por motivos justificados, o associado que falte ou não recupere a frequência a seis (6) reuniões ordinárias consecutivas será informado pelo Presidente de que suas faltas podem ser consideradas como pedido de baixa do quadro associativo do clube. Depois deste aviso, o conselho diretor, por voto majoritário, poderá da baixa ao associado.

Art. 29º - O associado também será excluído do clube se não comparecer, ou recuperar a frequência, de pelo menos 50% das reuniões ordinárias em cada semestre do ano.

Art. 30º - Qualquer associado que deixar de possuir as qualificações necessárias para ser membro deste clube, ou por qualquer outra causa justificada, pode ser cancelado pelo conselho diretor mediante voto de pelo menos dois terços (2/3) dos membros do conselho, em reunião convocada para este fim. Sendo que o associado será notificado por escrito, com dez (10) dias de antecedência. Acerca da medida pendente para que possa encaminhar uma resposta, por escrito, ao conselho. Terá também direito de comparecer para apresentar sua defesa.

Art. 31º - Dentro de sete (7) dias após a data da deliberação do conselho de cancelar o título de associado, o secretário notificará este último por escrito da decisão. Dentro de quatorze (14) dias após a data de tal aviso, o associado poderá interpor recurso ao clube, pedir mediação ou pedir a instauração de arbitragem, de acordo com o disposto neste estatuto.

§1º - O recurso interposto será julgado numa reunião ordinária após convocação de todos os associados que irão julgar o recurso.

Art. 32º - A renúncia de qualquer associado deste clube deverá ser apresentada por escrito (dirigida ao presidente) e será aceita pelo conselho diretor, desde que o total do débito do associado com o clube tenha sido saldado.

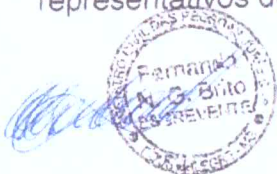
DAS CLASSIFICAÇÕES

Art. 33º – Todo associado representativo será classificado de acordo com seu respectivo ramo de negócio, profissão ou serviço comunitário. A classificação será aquela que descreve a atividade principal e reconhecida da firma, companhia ou instituição à qual o associado esteja ligado ou aquela que descreve a atividade principal e reconhecida de sua empresa ou profissão, ou a natureza da atividade de prestação de serviços à comunidade.

§ 1º - Por razões justificadas, o conselho poderá corrigir ou alterar a classificação de qualquer associado. A devida notificação da correção ou do ajuste proposto será encaminhada ao associado, que terá o direito de ser ouvido a respeito.

Art. 34º – O Rotary Club não deverá eleger a categoria de associado representativo alguém que detenha classificação já representada no clube por pelo menos cinco sócios, exceto quando o clube possuir mais de 50 (cinquenta) associados.

§ 1º - Caso o Rotary Club possua um quadro associativo que ultrapasse a 50 associados será permitida a eleição de novos associados representativos para uma mesma classificação, até um máximo equivalente a dez por cento do quadro de associados representativos do clube.



P

§ 2º - No cálculo do número dos que representam a classificação não serão incluídos os associados aposentados.

FREQUÊNCIA

Art. 35º - Todo associado deve comparecer às reuniões ordinárias deste clube ou reuniões do clube satélite se estipulado no Regimento Interno, e participar dos projetos, eventos e atividades deste clube. O associado receberá crédito de frequência se estiver presente fisicamente ou através de conexão on-line durante pelo menos 60% da reunião, ou estiver presente e inesperadamente tiver que se retirar e subsequentemente comprovar de modo satisfatório ao conselho deste clube que essa ação foi necessária, ou participar de reuniões ordinárias postadas no website do clube dentro de uma semana após sua veiculação ou se recuperar sua ausência conforme prescrito a seguir:

A) 14 dias antes ou após a reunião;

- 1- Assistir a reunião ordinária de qualquer outro clube rotário ou clube provisório;
- 2 - Assistir a reunião ordinária do Rotaract Club, Interact Club e Rotary Kids ou reunião do NRDC (Núcleo de Desenvolvimento Comunitário);
- 3 - Comparecer a qualquer atividade rotária Distrital, nacional ou internacional;
- 4 - Participar de projetos, eventos comunitários organizados pelo Clube, ou de reuniões da comissão de prestação de serviços à comunidade, a qual o associado for indicado;
- 5 - Representar o clube por indicação da presidência;
- 6 - Realização de atividades paralelas em nome do Clube;
- 7 - Caso o associado não obedeça ao prescrito neste artigo estará sujeito a ter sua condição de associado rescindida, a menos que o conselho diretor aceite a ausência por causa justificada.

§ 1º - O Governador Assistente nomeado pelo Governador do Distrito, por ocasião de atividades regulares no exercício de seu mandato, está dispensado do prescrito neste artigo.

Art. 36º – Exceto quando dispensado pelo conselho diretor por motivos justificados ou em conformidade com dispositivos regimentais, qualquer associado que falte, ou não recupere sua frequência, a quatro reuniões ordinárias consecutivas será informado pelo conselho diretor de que suas faltas podem ser consideradas como pedido de baixa do quadro associativo do clube. Após esse aviso, o conselho, por voto da maioria de seus membros, poderá dar baixa do associado do seu quadro associativo.

Art. 37º - Qualquer pessoa cujo título de associado neste clube tenha sido cancelado por qualquer motivo, abdicará do direito sobre quaisquer fundos ou outros bens pertencentes ao clube se, conforme as leis locais, o associado tiver adquirido qualquer direito sobre estes depois de ter se afiliado ao clube.

Art. 38º – O associado será dispensado de satisfazer os requisitos de frequência:

I – Quando sua ausência ocorrer em circunstâncias e condições aprovadas pelo conselho diretor do clube que a justificará pelos poderes que lhe são inerentes; não podendo, no entanto, tal ausência durar mais que 12 (doze) meses.

II – Quando a idade do associado for 65 anos ou mais e a soma da idade e do número de anos em que foi sócio de um ou mais clubes por pelo menos 20 anos, totalizar pelo menos 85 (oitenta e cinco) anos e, além disso, houver notificado o secretário do clube por escrito de que deseja tal dispensa e que o conselho diretor manifeste sua concordância.

Art. 39º – O associado, no exercício de cargo como Administrador do Rotary Internacional terá suas ausências justificadas.



Q

DIRETORES E DIRIGENTES

Art. 40º - O órgão dirigente deste clube será o Conselho Diretor constituído de acordo com os dispositivos do regimento interno. O conselho terá controle geral sobre todos os dirigentes e comissões e poderá, por justa causa, declarar qualquer cargo vago.

Art. 41º - A decisão do conselho em todos os assuntos do clube será final, sujeita apenas a recurso ao clube. No entanto quando se tratar de baixa do quadro social, o associado, poderá interpor recurso ao clube, solicitar mediação ou solicitar arbitragem. Em caso de recurso a decisão do conselho diretor somente será revogada pelo voto favorável de dois terços dos associados presentes à reunião ordinária especificada pelo conselho diretor, em que haja quórum, devendo o secretário informar todos os associados do clube sobre o recurso com pelo menos cinco (5) dias de antecedência da data de tal reunião. Se houver sido impetrado recurso, a deliberação do clube será final.

Art. 42º - O Conselho Diretor deste clube será constituído pelo Presidente, Vice-presidente, o último ex-presidente, 1º secretário, 1º tesoureiro e o 1º diretor de protocolo.

§ 1º - Os dirigentes do clube podem comparecer regularmente a reuniões de clube satélite.

§ 2º - Os diretores de avenida e comissões serão convidados pelo presidente para ocuparem o cargo, conforme estabelecido no Regimento Interno. Todos, presidente e dirigentes, tomam posse no cargo no dia 1º de julho seguinte à sua eleição, servindo o período de seu mandato, ou até que seu sucessor tenha sido devidamente eleito e satisfeito os requisitos aplicáveis.

Art. 43º - O presidente deverá ser eleito conforme estipulado no regimento interno, ou seja, até 31 de dezembro e tomará posse no dia 1º de julho, independente de formalidades e servirá durante um ano ou até que seu sucessor tenha sido eleito e satisfeito os requisitos aplicáveis.

Art. 44º - Cada dirigente e diretor deverão ser associado, em pleno gozo de seus direitos, deste clube. O candidato à função de presidente deverá ter servido como associado deste clube por pelo menos doze (12) meses da data da posse. O presidente eleito, a menos que autorizado pelo governador eleito, deverá participar do seminário distrital de treinamento para presidentes eleitos (PETS) e da assembleia distrital de Treinamento.

Se dispensado, o presidente eleito deverá enviar um representante de seu clube que posteriormente terá a obrigação de transmitir-lhe as informações obtidas. Se o presidente eleito não comparecer ao PETS nem à assembleia distrital de Treinamento, e não tiver sido dispensado pelo governador eleito desse comparecimento, e ou, no caso de ausência autorizada, não tiver enviado em seu lugar um representante do clube, ele deverá fazer o seu treinamento pelo site do R.I.

Art. 45º - O clube satélite funcionará na mesma localidade deste clube ou em outros municípios.

(a) O clube padrinho deverá supervisionar e dar apoio ao clube satélite.

(b) O clube satélite deverá eleger anualmente dentre seus associados o Presidente, e este formará o seu conselho diretor, para cuidar das funções cotidianas do clube, sendo que o vice e o último presidente farão parte automática do conselho diretor. O conselho diretor será responsável pelas atividades diárias e administração do clube satélite, trabalhando de acordo com as normas, requisitos, políticas, metas e objetivos do Rotary, sob a orientação do clube padrinho. O conselho diretor do clube satélite não terá autoridade alguma sobre o clube padrinho.

(c) Todo clube satélite deverá enviar anualmente ao presidente e ao conselho diretor do clube padrinho um relatório anual sobre seu quadro associativo, programas e atividades, junto com o relatório financeiro e auditoria das contas, para serem incluídos no relatório que o clube padrinho apresentará na reunião geral anual, assim como outros relatórios que o clube padrinho considerar necessários.



P

ROTARY CLUB DE POUSO ALEGRE SUL – Estatuto de 2020
Clube Nº 51.719 – Fundado em 17/02/1999 - Distrito 4560

Art. 46º - A Assembleia Geral, órgão soberano do Rotary Club, constituir-se-á de todos os associados em pleno gozo de seus direitos legais, estatutários e regimentais.

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 47º - São órgãos de administração do Rotary Club:

- I. Conselho Diretor; e,
- II. Conselho Fiscal.

Art. 48º - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração deverá ser associada do Rotary Club, em pleno gozo de seus direitos.

Art. 49º - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração, não perceberá remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe seja atribuída pelo presente Estatuto Social.

Art. 50º - Os órgãos de administração do Rotary Clube, no desempenho de suas atividades deverão observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência.

Art. 51º - Toda pessoa que ocupe cargo nos órgãos de administração, não poderá obter de forma individual ou coletiva, benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação em processos decisórios, devendo para tanto serem adotadas práticas administrativas eficientes no cumprimento do disposto no presente artigo.

DO CONSELHO DIRETOR

Art. 52º – Ao Conselho Diretor; formado por associados em pleno gozo de seus direitos estatutários, eleitos em Assembleia Geral, compete a administração executiva do Rotary Club e o controle geral sobre todas as comissões, podendo por justa causa, declarar qualquer cargo vago.

§ 1º - O Conselho Diretor se reunirá pelo menos por quatro (4) vezes durante o ano rotário, no dia e hora prescritos no Regimento Interno.

Art. 53º – Os dirigentes serão eleitos ou convidados conforme dispuser o regimento interno e os seus mandatos serão de 01 (um) ano, renováveis a critério da Assembleia Geral que os elegeu.

Art. 54º - Ao Presidente compete a representação ativa e passiva, judicial e extrajudicial do Rotary Club, nos estreitos limites estabelecidos no presente Estatuto Social.

§ 1º - Os atos do Presidente, praticados de conformidade com o presente Estatuto, obrigará o Rotary Club para todos os efeitos legais.

§ 2º - Nas ausências e impedimentos do Presidente, este será substituído pelo Vice-Presidente.

Art. 55º - A movimentação financeira ficará sob a responsabilidade do Presidente e do 1º. Tesoureiro, que assinaram conjuntamente e, na ausência destes por seus substitutos legais.

Art. 56º – Todos os cargos e funções deste clube serão exercidos a título gratuito.

DO CONSELHO FISCAL

Art. 57º - O Conselho Fiscal, é um órgão fiscalizador da gestão financeira do Conselho Diretor, tem sua instalação obrigatória e serão compostos de 03 (três) membros titulares e 03 (três) suplentes, eleitos entre os associados em pleno gozo de seus direitos estatutários e regimentais na forma estabelecida no Regimento Interno.

Art. 58º - O mandato do Conselho Fiscal coincidirá com o mandato do Conselho Diretor.

Art. 59º - Compete ao Conselho Fiscal:



ROTARY CLUB DE POUSO ALEGRE SUL – Estatuto de 2020
Clube Nº 51.719 – Fundado em 17/02/1999 - Distrito 4560

- I. Examinar livros contábeis e demais documentos relativos à escrituração;
- II. Verificar o estado do "caixa" e os valores em depósito;
- III. Examinar o relatório do Conselho Diretor e as demonstrações contábeis e financeiras anuais, emitindo parecer para deliberação da Assembleia Geral;
- IV. Expor à Assembleia Geral as irregularidades ou erros porventura encontrados, sugerindo medidas necessárias ao saneamento;

DOS ASSUNTOS COMUNITÁRIOS, NACIONAIS E INTERNACIONAIS

Art. 60º - Qualquer assunto que envolva o bem-estar geral da comunidade, da nação e do mundo é do interesse dos associados deste clube, e é apropriado e pode ser estudado e discutido; justa e imparcial, em reunião do clube para o esclarecimento dos rotarianos na formação de suas opiniões individuais. No entanto, o clube não expressará opinião a respeito de qualquer assunto de controvérsia pública partidária;

Art. 61º - Este clube não endossará nem recomendará qualquer candidato a cargos públicos, nem discutirá em qualquer de suas reuniões os méritos ou deméritos de tais candidatos.

Art. 62º – Este Rotary Clube não se envolverá em questões ou problemas de natureza político-partidária e religiosa.

Art. 63º - Este Rotary Club não adotará nem fará circular resoluções ou pareceres, nem tomará medidas com referência a questões mundiais ou problemas nacionais e internacionais de natureza política/partidária.

Art. 64º - Este Rotary Club não dirigirá apelos a Clubes, pessoas ou governos e não enviará cartas, discursos ou planos propostos para a solução de problemas nacionais e internacionais específicos de natureza política/partidária.

DAS REVISTAS ROTÁRIAS

Art. 65º - A menos que, conforme previsto no Regimento Interno do RI, este Clube seja dispensado pelo conselho diretor do RI de cumprir com os dispositivos deste artigo, todo associado se tornará assinante da revista oficial ou de uma revista regional aprovada e prescrita para este clube pelo conselho diretor do RI, assim permanecendo enquanto fizer parte do quadro associativo. A sua assinatura será paga trimestralmente e continuará em vigor enquanto for sócio do Clube e até o final do trimestre durante o qual deixar de sê-lo.

§ 1º. – A importância correspondente à assinatura será antecipadamente cobrada de cada sócio por trimestre pelo clube e será remetida à secretaria do RI ou ao escritório de tal publicação regional, conforme for estabelecido pelo conselho diretor do RI.

ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO

Art. 66º - Caso surja qualquer divergência, que não seja sobre decisão do conselho diretor, entre qualquer associado, ou ex - associados, de uma parte e este clube, qualquer de seus dirigentes ou o conselho, de outra, qualquer que seja a causa que não possa ser solucionada com base nas normas já estabelecidas, a divergência será resolvida, quando solicitado por qualquer das partes ao secretário por arbitragem ou mediação.

Art. 67º - Em caso de mediação ou arbitragem o conselho diretor estabelecerá data para tal mediação ou arbitragem em consulta com as partes em disputa. Tal data deverá ser dentro de 21 dias após o recebimento da notificação de mediação ou arbitragem.

Art. 68º - Em caso de mediação, será seguido procedimento aprovado por autoridade reconhecida na jurisdição nacional ou estadual, o procedimento recomendado por órgão profissional pertinente com experiência reconhecida em métodos alternativos de resolução de disputas ou procedimento recomendado por diretrizes documentadas segundo



①

deliberação do Conselho Diretor do RI ou dos curadores da Fundação Rotária. Somente associados de Rotary Clubs poderão ser indicados como mediadores. O clube poderá solicitar ao governador de distrito ou ao governador indicado a nomeação de mediador que seja associado de Rotary Club e tenha experiência e conhecimentos adequados a respeito de mediação.

§1º - Os resultados ou decisões tomadas de comum acordo entre as partes em virtude da mediação serão registrados com cópias entregues a todas as partes, ao(s) mediador(es) e ao conselho diretor, esta última a ser arquivada pelo secretário do clube. Uma súmula dos resultados aceitáveis pelas partes será preparada para o conhecimento do clube. Qualquer das partes, por intermédio do presidente ou secretário, poderá requisitar mediação adicional caso considere que uma delas tenha se retratado significativamente da posição mediada.

§ 2º - Caso a mediação for solicitada, mas fracassar, qualquer dos interessados poderá interpor recurso conforme previsto neste estatuto.

Art. 69º - Quando for solicitada arbitragem, cada parte nomeará um árbitro e estes nomearão um juiz. Somente associados de Rotary Clubs poderão ser nomeados juizes ou árbitros.

Art. 70º - Se for solicitada arbitragem, a decisão dos árbitros ou, em caso de disputa, do juiz, será final e obrigatória para todas as partes, não cabendo direito a recurso.

DO REGIMENTO INTERNO

Art. 71º - Este clube adotará um regimento interno que não esteja em conflito com os estatutos e o regimento interno do RI, com as regras de procedimento para a administração de qualquer unidade administrativa territorial estabelecida por RI, nem com estes estatutos, podendo ser incorporados dispositivos adicionais destinados a administração deste clube, bem como as leis do país, que disciplinam a matéria, especialmente o Código Civil Brasileiro.

DA ACEITAÇÃO DOS OBJETIVOS DE ROTARY E DAS NORMAS ESTATUTÁRIAS E REGIMENTAIS

Art. 72º – O associado, ao ingressar no clube, aceita os preceitos do Rotary, conforme expressos em seu Objetivo, sujeitando-se, aos estatutos e regimento interno deste clube e concordando em cumpri-los, sendo que somente nessas condições terá direito aos privilégios do clube. Todos os associados estarão sujeitos aos termos dos estatutos e regimento interno, independentemente do fato de ter recebido ou não exemplares desses estatutos.

DAS EMENDAS ESTATUTÁRIAS

Art. 73º – Exceção feita ao disposto no artigo seguinte, o Estatuto deverá ser alterado sempre que emendas foram feitas pelo Conselho de Legislação do RI e mediante procedimento idêntico ao estabelecido no regimento interno do RI para a modificação do regimento interno.

Art. 74º – No concernente ao nome e a localidade do Clube os estatutos poderão ser alterados em Assembleia, em que haja quórum, pelo voto favorável de, pelo menos dois terços dos associados presentes e votantes.

§ 1º - Da alteração proposta os sócios serão comunicados por via postal, com antecedência de 10 (dez) dias da data da Assembleia.

§ 2º - A alteração aprovada pelo Clube será submetida à apreciação do Conselho Diretor de RI podendo o governador dar opinião ao conselho diretor de RI com relação à alteração proposta.



Q

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

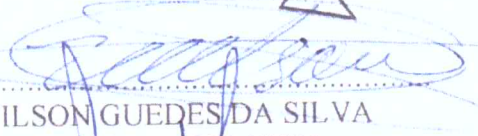
Art. 75º – Este Clube será dissolvido por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para esse fim, quando se tornar impossível a continuação de suas atividades.

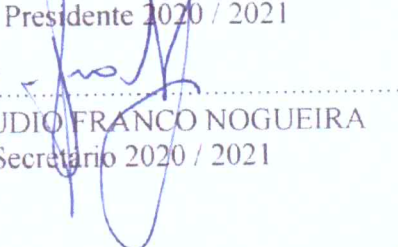
§ 1º - Não sendo alcançado o “quórum” estabelecido, a deliberação será tomada em segunda convocação, com pelo menos 1/3 dos associados do quadro associativo.

§ 2º - Em caso de dissolução ou extinção, a Assembleia Geral destinará o eventual patrimônio líquido remanescente do Rotary Club, a outro Clube, igualmente qualificado junto a Rotary Internacional, ou a entidade qualificada como OSCIP (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público), ou outra destinação que a assembleia decidir.

Art. 76º – O presente estatuto segue as regras e recomendações de RI, bem como as alterações determinadas pelo Conselho de Legislação, e foi aprovado em assembleia no dia 06 de outubro de 2020, e deverá entrar em vigor a partir da data de seu registro em Cartório competente, revogadas as disposições em contrário.

Art. 77º - Fica eleito o Foro desta comarca para qualquer ação fundada neste estatuto.
Pouso Alegre, 06 de outubro de 2020.


WILSON GUEDES DA SILVA
Presidente 2020 / 2021


CLAUDIO FRANCO NOGUEIRA
Secretário 2020 / 2021

3º OFÍCIO

3º OFÍCIO

PODER JUDICIÁRIO - TJMG - CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

3º Tabelionato de Notas de Pouso Alegre - MG
Reconheço, por semelhança, a(s) assinatura(s) de
(EYX85705) WILSON GUEDES DA SILVA, (EYX85706) CLAUDIO
FRANCO NOGUEIRA

POUSO ALEGRE, 27/08/2021 10:33:36 14190

SELO DE CONSULTA: EYX85705

CODIGO DE SEGURANÇA: 1555.5983.3789.2632

Quantidade de atos praticados: 02

Ato(s) praticado(s) por

ELISSA CASSEMIRO DE OLIVEIRA REIS - ESCRIVENTE

Emol: R\$11,64 TFJ: R\$3,62 Total R\$15,26 ISS: R\$0,58

Consulte a validade deste selo no site: <https://seos.tjmg.jus.br>



Nº DA
ETIQUETA
ABJ794133

